



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## **DECRETO Nº 53 de 06 de dezembro de 2023**

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, amparado no artigo 77, da Lei Orgânica Municipal:

### **CONSIDERANDO:**

- I- Que Termo de Ajustamento e Conduta – TAC assinado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais obrigando o Município adotar programa de castrações de caninos e felinos;
- II- Que a Associação dos Municípios do Noroeste de Minas - AMNOR possui equipamentos e profissionais para execução do programa de castrações;
- III- Que a AMNOR possui equipamentos para infraestrutura, equipe técnica de engenharia e etc.
- IV- Que a demanda de castrações de caninos e felinos é de importância para a saúde pública do município.

Art. 1º. Fica o município de São Francisco/ Minas Gerais, autorizado a filiar-se à Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas – AMNOR, passando a ter os direitos e deveres contidos no Estatuto e Regimento Interno da Associação.

Art. 2. O Município como participante da Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas – AMNOR contribuirá para a Associação com parcelas mensais correspondente a 0,5% da cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**Art. 3º.** Autoriza-se que seja firmado convênio com a AMNOR para:

I – Saneamento básico;

II – Meio Ambiente;

III – o planejamento Urbano;

IV- A política Habitacional;

V- A infraestrutura urbana e Rural;

VI – A saúde;

VII – A educação;

VIII – A cultura e o Turismo;

IX – A agricultura;

X – A defesa social;

XI – O desenvolvimento regional;

XII – As obras Públicas e os Serviços de Engenharia em geral;

XIII – O Trânsito e o Transporte;

XIV – A iluminação Pública;

XV- A moto mecanização;

XVI – O desenvolvimento institucional;

XVII- Assistência social;

XVIII – Segurança alimentar e nutricional;

XIX – Defesa do consumidor;

XX – Inspeção Sanitária

XXI- Organização administrativa e tributária

Art. 4. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 5. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

São Francisco, 06 de dezembro de 2023.

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**